

## TERMO DE CONTRATO Nº 052/2023

PROCESSO Nº 0127/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 052/2023**, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA 3A EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

### CONTRATANTE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 28.692.940/0001-05, com sede na Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, Presidente da ALETO, conforme Ata de Posse publicada no Diário Oficial da Assembleia.

### CONTRATADA:

**3A EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na ACNO-11, Rua de Pedestre Nº 09, CONJ 02, Lote 27, Sala 03, Plano Diretor Norte - CEP 77.0001-034 – Palmas-TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 26.518.515/0001-71, neste ato representada por seu Sócio Administrador Wesley dos Santos Oliveira, CPF 036.291.361-76, RG 1.210.459 - SSP/TO.

As partes têm justos e certos o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 127/2023, Pregão Presencial nº 012/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos na realização de eventos e atividades institucionais promovidos por esta Casa de Leis, conforme quantitativos e especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2023, e seus anexos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE -01					
	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20	diária	Locação, montagem e desmontagem de tendas 10X10x03m	790,00	15.800,00
02	10	diária	Locação, montagem e desmontagem de tendas 06X08x2,8m	590,00	5.900,00
03	20	diária	tendas 04X04x2,5m	385,00	7.700,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



04	10	diária	Locação, montagem e desmontagem de palco tablado 4,4X8,8x0,5m encarpetado em boa conservação, na cor grafite ou preto.	2.500,00	25.000,00
05	10	diária	Locação, montagem e desmontagem de com tipo PA de 08 (Public Audition).	2.750,00	27.500,00
06	500	m	Locação, montagem e desmontagem de disciplinador (Grade de isolamento para eventos)	16,70	8.350,00
07	20	diária	Locação, montagem e desmontagem de climatizador de ar - evaporativo portátil para 200m <sup>2</sup> com rodas na base	500,00	10.000,00
08	250	m	Locação, montagem e desmontagem de estrutura tipo Ground Q30 em metal	55,00	13.750,00
<b>Valor total:</b>					<b>114.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato e seus anexos.
- 4.2. Nos preços praticados deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto do fornecimento, tais como: entregas, taxas, impostos, tributos, pessoal, despesas operacionais e comerciais e demais custos incidentes diretamente na execução contrato.
- 4.3. As condições gerais de execução, prazo e forma de entrega, e recebimento dos produtos, estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do certame, que devem ser observadas pela CONTRATADA e CONTRATANTE, sem prejuízo da observância das demais condições estipuladas neste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).
- 5.1.1. A aquisição dos produtos será de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, respeitando-se os quantitativos contratados.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados como se segue abaixo:
- 5.2.1. O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Saúde, com o quantitativo e descrição completa dos produtos solicitados e dados bancários da empresa CONTRATADA;
- 5.2.2. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins efetuará o pagamento mediante ordem bancária para os dados indicados pela CONTRATADA, obrigatoriamente de sua titularidade, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, Localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 5.2.3. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, Justiça Trabalhista e junto ao F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Serviço) e, ocorrerá em até 30 (trinta) dias mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

- 6.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:
- Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins.
  - Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais;
  - Natureza da Despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins conforme a gravidade do caso, assegurado, a mesma, o direito à ampla defesa.
- 7.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
- a) Advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - c) Suspensão temporária de licitar com a ALETO, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - d) Declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.3. Considerar-se-á descumprido o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ensejando a aplicação das penalidades cabíveis da Cláusula 6.2.
- 7.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceito pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.5. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. Será designado por intermédio de portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da Diretoria de Área Administrativa para gerir e fiscalizar o contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

9.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

9.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor correspondente aos objetos entregues do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS**

10.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

11.1. Os produtos serão aceitos se, e somente se, estiverem em conformidade com as descrições contidas na proposta de preços, e:

- a) Apresentarem qualidade, integridade da embalagem, sem falhas ou quaisquer outras avarias.
- b) Forem transportados adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade.
- c) Forem entregues observando rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto.
- d) No caso de material de consumo: Apresentarem prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses contados da data de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

12.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ter garantia de troca ou substituição, no caso de rejeição por conta da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- b. Verificar a regularidade fiscal do fornecedor.
- c. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

- d. Permitir o acesso da CONTRATADA no local de entrega dos materiais, quando da execução do contrato, respeitando as normas internas (segurança e disciplina) do CONTRATANTE.
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da CONTRATADA.
- f. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.
- g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.
- h. Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato.
- i. Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou Nota de Empenho, e conferir as notas fiscais, atestando-as.
- j. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização do fiel cumprimento do contrato.

### 13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Fornecer os produtos novos e sem defeitos.
- b. Garantir a qualidade dos bens ofertados comprometendo-se a substituí-los às suas expensas os que não atendam ao padrão de qualidade exigido.
- c. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- d. Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, imediatamente após o recebimento do pedido motivos que possam impossibilitar a entrega dentro do prazo.
- e. Receber via correio eletrônico ou retirar pessoalmente Nota de Empenho referente ao objeto do presente Termo na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N, CEP 77.001.902, Palmas – Tocantins.
- g. Garantir a qualidade dos materiais ofertados comprometendo-se a substituí-los às suas expensas os que não atendam ao padrão de qualidade exigido, apresente defeitos de fabricação ou danos em decorrência do transporte, estiverem com prazo de validade inferior a 12 meses, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis corridos a partir da notificação oficial.
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações, prazo de entrega e demais condições estipuladas no Termo de Referência, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas à execução da objeto.
- g. Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, motivos que possam impossibilitar a entrega dos materiais no tempo estabelecido.

- h. Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega dos materiais, inclusive quanto à retirada do(s) mesmos ou de quaisquer dos materiais que apresentar defeitos e substituí-los por novos.
- i. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos materiais, assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação do objeto desta licitação.
- j. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.
- k. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO**

- 14.1. A vigência será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ficando adstrito ao seu crédito orçamentário.
- 14.2. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 012/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

- 15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

- 16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Área Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins/DIRAD.
- 17.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 89.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas/TO, 20 de dezembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente AL/TO

**WESLEY DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Nome: Filipe Moreira Amorim  
CPF.: 066.909.291-67

Por parte da empresa 3A EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI

Nome: João Pedro Soares dos Santos  
CPF.: 064.581.711-29